



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

COMPRAR AQUI DÁ SORTE 2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUSQUE
Endereço: PEDRO WERNER Número: 180 Complemento: 2 ANDAR
Bairro: CENTRO Município: BRUSQUE UF: SC CEP:88354-000
CNPJ/MF nº: 82.991.803/0001-10

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Botuverá/SC Brusque/SC

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

23/10/2026 a 22/12/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

23/10/2026 a 22/12/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar a distribuição gratuita de prêmios, na modalidade Assemelhada a Vale-Brinde, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.768/71 e do Decreto nº 70.951/72, sendo aberta à participação de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos na data de participação com Cadastro de Pessoa Física - CPF válido junto à Receita Federal, e domiciliadas no Brasil. A participação de menores de 18 (dezoito) anos é expressamente vedada nesta promoção, não sendo admitida, em qualquer hipótese, sua inscrição, contemplação ou representação por responsável legal. Dessa forma, não se aplicam à presente promoção as disposições constantes do Termo de Responsabilidade do SPA que tratem da participação ou contemplação de menores de idade.

6.1.1 - Não poderão participar da promoção os diretores e funcionários da MANDATÁRIA, proprietários, funcionários e parentes de primeiro grau das empresas aderentes com cupons da própria empresa, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha.

6.2 - A campanha "COMPRAR AQUI DÁ SORTE 2026" é uma ação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Brusque. Seu período de participação, está compreendido entre 00h00 do dia 23/10/2026 às 23h59 do dia 22/12/2026, horário oficial de Brasília/DF. A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos exatos em compras realizadas em uma das lojas participantes, o cliente terá direito a 01 (um) cupom com um QR Code para cada múltiplo atingido, limitado a 30 (trinta) cupons por compra.

6.2.1 - As compras não serão cumulativas para efeito de obtenção de cupons, devendo o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos exatos ser atingido em uma única compra, respeitando o limite de 30 (trinta) cupons por compra.

6.2.2 - Será permitido o cadastro máximo de 50 (cinquenta) cupons por CPF, por loja participante, durante o período da campanha.

6.2.3 - Será permitido o cadastro máximo de 200 (duzentos) cupons por CPF, durante todo o período de vigência da campanha.

6.2.4 - Cada cupom (QR Code) poderá ser cadastrado uma única vez.

6.2.4.1 - A distribuição de cupons aos consumidores participantes ocorrerá enquanto durarem os estoques de cupons disponibilizados por cada empresa aderente à campanha, devendo o consumidor consultar previamente a disponibilidade de cupons diretamente no estabelecimento participante, no ato da compra.

6.2.5 - Os cupons serão entregues no ato da compra, pelo estabelecimento comercial participante, o qual é o único responsável pelo controle e distribuição dos mesmos.

6.2.6 - Caso o consumidor receba um cupom que, por uma eventual falha de impressão esteja em branco, não contenha o código alfanumérico e/ou QR code ou este código esteja inválido, deverá dirigir-se à empresa onde retirou o cupom, para efetuar a troca por outro cupom desde que seja no decorrer desta campanha.

6.2.7 - A promoção será realizada de forma simultânea nas modalidades assemelhadas a Vale-Brinde e a Concurso, mediante a utilização de um único cupom conjugado, válido para ambas as modalidades.

6.3 - Para participar da campanha, o consumidor deverá buscar em sua loja de aplicativos Apple Store ou Google Play, o app com nome "CDL Brusque", após ter baixado o mesmo, ao abri-lo, ele irá solicitar um breve cadastro (se você ainda não possuir), o cadastro no aplicativo irá solicitar nome completo, celular, e-mail, CPF, data de nascimento, gênero, endereço completo e cadastrar a sua senha desejada.

6.3.1 - Para efetivar a participação na campanha, o consumidor deverá realizar a leitura do QR Code impresso no cupom recebido. Para isso, deverá acessar o aplicativo da campanha, clicar no banner da promoção disponível na tela inicial e apontar a câmera do dispositivo para o QR Code do cupom. Após a leitura, o aplicativo informará de forma imediata se o participante foi contemplado ou não.

6.3.2 - O acesso à Internet é indispensável para a realização do cadastro do cupom, sendo que sua qualidade poderá variar de acordo com a operadora escolhida, o tipo de conexão, o aparelho utilizado para acesso e a disponibilidade momentânea da rede local e/ou do site. A MANDATÁRIA não se responsabiliza por cadastramentos não concluídos ou não efetivados em razão de fatores alheios à sua vontade, tais como problemas de conexão, falhas na transmissão de dados, instabilidades ou indisponibilidades do servidor, das linhas telefônicas ou dos provedores de acesso dos usuários, erros de leitura, falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros sobre as quais não detenha qualquer controle. Na hipótese de interrupção do cadastramento por quaisquer desses motivos, o participante poderá realizar nova tentativa de cadastro, desde que dentro do período de participação da promoção.

6.3.3 - Os cupons cadastrados de cada participante estarão disponíveis no app, para consultar quando desejar.

6.4 - Por nenhuma circunstância será alterado o CPF cadastrado pelo participante.

6.5 - Os participantes deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os Cupons Fiscais e/ou Notas Fiscais de compras, bem como os cupons promocionais recebidos, durante todo o período da promoção e por prazo razoável após seu término, até a entrega definitiva dos prêmios. A mandatária poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação dos referidos documentos, especialmente em caso de suspeita de fraude, inconsistência ou irregularidade. A não apresentação dos documentos quando solicitados poderá implicar na desclassificação do participante e perda do direito ao prêmio, ainda que tenha sido contemplado.

6.6 - Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a MANDATÁRIA poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

6.7 - O consumidor autoriza a empresa promotora, empresas aderentes e patrocinadores a enviar promoções e ofertas por qualquer meio de comunicação, assim que se cadastrar no aplicativo "CDL Brusque".

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 23/10/2026 00:00 a 22/12/2026 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor R\$
60	Vale-compra, para utilização exclusivamente nas empresas aderentes à campanha.	100,00	6.000,00
30	Vale-compra, para utilização exclusivamente nas empresas aderentes à campanha.	300,00	9.000,00
30	Vale-compra, para utilização exclusivamente nas empresas aderentes à campanha.	400,00	12.000,00
30	Vale-compra, para utilização exclusivamente nas empresas aderentes à campanha.	500,00	15.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
150	42.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1 - É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

9.2 - O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento. Caso seja identificado a participação de pessoas não autorizadas neste regulamento, o mesmo será desclassificado.

9.3 - Caso o participante inicialmente contemplado venha a ser desclassificado em razão do descumprimento de quaisquer das regras previstas neste Regulamento, será selecionado outro participante, obedecendo ao mesmo critério de apuração previsto na presente campanha, procedimento que será repetido tantas vezes quantas forem necessárias até que o prêmio seja validamente atribuído a um participante que atenda a todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

9.4 - Será excluído automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

9.5 - A não apresentação dos documentos fiscais no prazo estipulado pela promotora, quando formalmente solicitados, poderá acarretar a desclassificação do participante e a consequente perda do direito ao prêmio, ainda que já tenha sido contemplado.

9.6 - Caso um participante opte por remover ou excluir o seu cadastro no aplicativo "CDL Brusque" e possua um vale-brinde premiado, é importante destacar que essa ação resultará na perda da oportunidade de resgatar o brinde. Isso ocorre porque o sistema não retém as informações dos usuários que optam por remover ou excluir o seu cadastro diretamente no aplicativo, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente LGPD 13.709/2018. Nesse contexto, os dados são considerados como "inválidos" a partir desse ponto, impossibilitando a retirada do brinde premiado.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.1 - Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, na sede da MANDATÁRIA.

10.2 - O(a) ganhador(a) deverá comprovar sua identidade mediante a apresentação de documentação válida (RG, CPF e comprovante de residência), bem como fornecer os elementos necessários à comprovação do cumprimento de todas as condições previstas neste regulamento, nos termos do parágrafo único do art. 46 da Portaria MF nº 41/08, além de assinar a declaração de recebimento do prêmio e a carta compromisso.

10.3 - Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da contemplação perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.4 - O vale-compra terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua emissão, devendo ser utilizado dentro desse prazo.

10.5 - Os prêmios a serem entregues aos contemplados serão exclusivamente aqueles descritos neste Regulamento, não sendo consideradas, para qualquer efeito, imagens, fotografias, ilustrações ou materiais de divulgação, os quais possuem caráter meramente ilustrativo. Eventuais diferenças de cor, modelo, marca, especificações ou características dos prêmios em relação às imagens divulgadas não darão direito a substituição, complementação ou compensação.

10.6 - A MANDATÁRIA e as empresas aderentes não se responsabilizam por eventuais vícios, defeitos ou inadequações dos prêmios, os quais são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos fabricantes e/ou fornecedores. A responsabilidade da MANDATÁRIA perante o (a) contemplado(a) limita-se à disponibilização e entrega do prêmio, nos termos deste regulamento. Eventuais reclamações, garantias ou insatisfações relacionadas aos prêmios deverão ser direcionadas aos respectivos fornecedores. Sem prejuízo dos direitos assegurados aos consumidores pela legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Duração da campanha e distribuição de cupons aos participantes: das 00h00 do dia 23 de outubro de 2026 às 23h59 do dia 22 de dezembro de 2026, no horário oficial de Brasília.

11.2 - Ao cadastrar o código QR Code impresso no cupom promocional no aplicativo "CDL Brusque", o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na MANDATÁRIA, no site www.cdnbrusque.org.br e no aplicativo, aceitando-o integralmente, não podendo alegar desconhecimento quanto à sua existência.

11.3 - Conforme determina o Artigo 15º, § 1º e 2º do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e aderentes comprometem-se a comprovar a propriedade dos prêmios até 8 (oito) dias antes do início da campanha.

11.4 - Serão distribuídos 150 (cento e cinquenta) prêmios no valor total estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) durante o período da campanha.

11.5 - A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972, art. 15, §5º do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

11.6 - Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

11.7 - Serão disponibilizados materiais de divulgação para as empresas aderentes a serem afixados em locais visíveis.

11.8 - As empresas aderentes à campanha comprometem-se a cumprir integralmente as regras previstas neste regulamento e na legislação aplicável. As empresas aderentes são exclusivamente responsáveis pelos atos praticados no âmbito de sua operação, incluindo, mas não se limitando, a falhas, omissões, lançamentos incorretos ou quaisquer condutas que possam comprometer a regularidade, transparência e integridade da campanha. Tais situações poderão ensejar a exclusão da empresa aderente da promoção, sem prejuízo de sua responsabilização por eventuais perdas e danos causados à MANDATÁRIA e/ou a terceiros, inclusive consumidores, nos termos da legislação vigente.

11.9 - A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais dos participantes, garantindo o exercício de seus direitos. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da presente campanha, nos limites deste regulamento.

11.10 - Os dados pessoais dos participantes, tais como nome, CPF, data de nascimento, gênero, telefone celular e endereço, serão coletados e tratados pela MANDATÁRIA com a finalidade de viabilizar a participação na campanha, sua operacionalização, apuração de resultados e entrega de prêmios, nos termos da legislação aplicável. Os dados serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias, sendo posteriormente eliminados, nos termos da Lei nº 13.709/2018. O titular dos dados poderá exercer seus direitos previstos na legislação aplicável, incluindo acesso, correção, atualização e exclusão de seus dados pessoais, por meio das funcionalidades disponíveis no aplicativo da campanha, incluindo a exclusão de sua conta, quando aplicável, ou por outros canais disponibilizados pela MANDATÁRIA. A exclusão da conta no aplicativo implicará na eliminação dos dados pessoais vinculados à participação na campanha. A exclusão da conta no aplicativo implicará na eliminação dos dados pessoais vinculados à participação na campanha, ressalvadas as hipóteses de manutenção de dados necessárias ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, prestação de contas, bem como para prevenção de fraudes, nos termos da legislação vigente.

11.11 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela MANDATÁRIA, de acordo com as regras da presente campanha, a legislação aplicável e os princípios da boa-fé e da transparência. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, tratadas pela MANDATÁRIA e, persistindo, poderão ser submetidas ao SPA. Fica assegurado aos participantes o pleno exercício de seus direitos, nos termos da legislação vigente.

11.12 - Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca da mandatária para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

11.13 - A presente campanha tem caráter exclusivamente promocional, devendo ser interpretada e executada de acordo com os princípios da boa-fé objetiva, transparência e equilíbrio nas relações de consumo.

A MANDATÁRIA poderá realizar auditorias, validações e verificações a qualquer tempo, inclusive após a apuração, com o objetivo de garantir a lisura da campanha, podendo invalidar participações que não atendam às condições estabelecidas neste regulamento ou que apresentem indícios de fraude, irregularidade ou descumprimento das regras, mediante critérios razoáveis e devidamente fundamentados, assegurado ao participante o direito de esclarecimento, quando aplicável, e observados os direitos previstos na legislação vigente.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: Medicamentos; Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados; Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Prestação de Contas", contendo Cabeçalho opcional (primeira linha), com exatamente: cpf, cnpj, nome, numero_serie, numero_sorteavel, data_hora_participacao, email, telefone, estrangeiro, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidades previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.